



Protocolo de Cooperação entre a Junta de Freguesia de Estrela e a ANIMALIFE

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública com nº 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, representada neste ato por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato, conforme Deliberação n.º 01/17 da JFE de dia 24/10/2017 e nos termos e para os efeitos das als. e), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 3, das al. o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º n.º 1, das als. a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09, e al. a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e adiante designada por **Junta de Freguesia de Estrela** ou Primeira Outorgante,

e

ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº 510025757, com sede na Av. Praia da Vitória, n.º 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, com correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por **ANIMALIFE**, AL ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) A **ANIMALIFE** celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet - Vet na Rua”;
- b) No âmbito desse Projeto e para a execução do Projeto, a **ANIMALIFE** teria de articular com as Juntas de Freguesia os procedimentos de sinalização e apoio de famílias carenciadas e seus animais de companhia;
- c) Nesse sentido, para a materialização do referido Contrato-Programa, a **ANIMALIFE** enceta diligências protocolares com cada uma das 24 Juntas de Freguesia de Lisboa;
- d) O que se verifica in casu com a **Junta de Freguesia de Estrela**.

É de livre e de boa-fé e esclarecida vontade celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se enquadra pelos considerandos supramencionados, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação estabelece os termos genéricos de colaboração entre as Outorgantes com o escopo de implementar, desenvolver e executar o Projeto “Street Vet - Vet na Rua” e o apoio alimentar para animais de companhia na **Junta de Freguesia de Estrela**.

Cláusula 2ª

(Apoio Financeiro)

1. A **Junta de Freguesia de Estrela** atribui à **ANIMALIFE**, a título de apoio financeiro, o montante de €3.000,00 (três mil euros e zero cêntimos), para implementação e execução do Projeto identificado na Cláusula antecedente;
2. O apoio financeiro mencionado no número anterior será aplicado ao universo de 100 (cem) animais, 50 (cinquenta) cães e 50 (cinquenta) gatos;
3. O apoio financeiro será pago em duas prestações:
 - a) a primeira prestação aquando da assinatura do protocolo;
 - b) e a segunda prestação volvidos 6 (seis) meses de execução do protocolo, designadamente do Projeto “Street Vet - Vet na Rua”.
4. Caso, não se atinja o universo identificado no n.º 2 desta Cláusula, ou seja, o limite de 50 cães e 50 gatos, a verba disponível poderá ser canalizada para outros serviços, nomeadamente para tratamentos veterinários.
5. O valor será transferido para o IBAN a indicar pela **ANIMALIFE** à **Junta de Freguesia de Estrela**.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A **Junta de Freguesia de Estrela** obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento do valor e nos termos previsto no n.º 1 e n.º 2 da Cláusula antecedente;

- b) Disponibilizar um espaço de atendimento para avaliação socioeconómica dos agregados;
- c) Realizar e responsabilizar-se pelo processo de seleção das famílias que deverão ser consideradas Famílias Carenciadas, através de uma avaliação da condição financeira e socioeconómica, selecionando as que estarão aptas a receber apoio no âmbito deste Acordo;
- d) Fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela **Animalife** para o devido acompanhamento da população-alvo deste Protocolo;
- e) Proceder, de forma articulada, à divulgação do projeto e das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os meios disponíveis para o efeito;
- f) Isentar as pessoas carenciadas do pagamento da taxa do registo e da licença dos respetivos canídeos e felídeos, desde que reúnam os requisitos constantes no Regulamento Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Estrela.

Cláusula 4ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A **ANIMALIFE** obriga-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street VET - Vet na Rua” na área territorial da **Junta de Freguesia de Estrela**, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Avaliar e informar a **Junta de Freguesia de Estrela** do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios;
- c) Proceder ao reencaminhamento, identificação e avaliação dos agregados em conjunto com a equipa técnica da Primeira Outorgante;
- d) Proceder à desparasitação interna e externa;
- e) Proceder à identificação eletrónica;
- f) Realizar a vacinação contra as principais doenças infetocontagiosas;
- g) Aplicar a vacina antirrábica (no caso dos canídeos);
- h) Realizar visitas domiciliárias, nas situações em que se justifique;
- i) Prestar apoio médico-veterinário aos animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica;
- j) Dar formação a técnicos de Ação Social;
- k) Promover ações de sensibilização;
- l) Prestar alimentação e acessórios aos animais de companhia cujos detentores se

encontrem em situação de grave carência económica.

Cláusula 5ª

(Base de Dados)

1. As duas Outorgantes irão criar e atualizar uma base de dados comum, na qual constarão as informações relevantes sobre os animais intervencionados na **Junta de Freguesia de Estrela**.
2. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pelas Outorgantes exclusivamente com a finalidade e âmbito de execução do presente Protocolo.
3. Os seus dados pessoais recolhidos serão tratados e conservados pelas Outorgantes até ao final da vigência do Protocolo.
4. Compete ao(s) responsável(eis) da **Junta de Freguesia de Estrela** e da **ANIMALIFE** pelo tratamento assegurar que o tratamento de dados pessoais é efetuado em conformidade com o RGPD (cft. artigo 24.º do RGPD) e com as disposições da UE ou de um Estado-Membro aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 6ª

(Prazo de Vigência e Produção de efeitos)

1. O Protocolo tem a duração de 12 meses.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
3. O Protocolo renovar-se-á automaticamente por igual período desde que não haja oposição por nenhuma das Outorgantes, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante o pagamento do montante referido no n.º 1 da Cláusula 2ª do presente Protocolo.

Cláusula 7ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso dos Outorgantes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 8ª

(Interpretação)

No caso de dúvida de interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, será

resolvida pela Primeira Outorgante no prazo de 5 dias, ficando a constar como documento anexo ao presente Protocolo.

Cláusula 9ª
(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das Outorgantes das obrigações assumidas no âmbito deste Protocolo permite à contraparte a resolução do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 30 dias à contraparte.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. As Outorgantes podem, em qualquer momento, cessar todos os efeitos do presente Protocolo mediante denúncia.

Cláusula 10ª
(Resolução de Litígios)

Qualquer litígio entre as Outorgantes emergente deste Acordo, ou relativo ao mesmo, será submetido à jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações a serem efetuadas nos termos deste Acordo deverão ser reduzidas a escrito e transmitidas por correio registado para a destinatária na morada constante do cabeçalho do presente Acordo ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:
 - a) **Junta de Freguesia de Estrela:** Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt;
 - b) **Animalife:** Av. Praia da Victória, 15 — Cave, 1000-245 Lisboa, correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt;
2. Quaisquer notificações enviadas pelo correio considerar-se-ão recebidas no terceiro dia útil após a data do envio. Quaisquer notificações enviadas por correio eletrónico, fax ou outros meios eletrónicos considerar-se-ão recebidas no momento da sua transmissão, desde que transmitidas durante o horário normal de trabalho no local do destinatário. Caso contrário, considerar-se-ão recebidas no início do horário normal de trabalho do

primeiro dia útil seguinte à sua transmissão.

Cláusula 12ª

(Disposições Finais)

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Outorgantes e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste.
2. Este Protocolo apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das Outorgantes.
3. Caso alguma disposição deste Protocolo venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.
4. A Segunda Outorgante não poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Primeira Outorgante.

Cláusula 13ª

(Anexos)

Faz parte integrante deste Protocolo o Anexo I — Contrato Projeto “Street Vet – Vet na Rua” – CML.

Pelas Outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.



ESTRELA

Animalife 
Associação de Proteção Animal

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma e é constituído por 7 páginas e respetivo Anexo. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas partes será rubricado e assinado na última página, e ficará à guarda de cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 23 de abril de 2023

Pela Junta de Freguesia de Estrela

O Presidente

(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

Pela Animalife

O Presidente da Associação,

Av. Paia da Vidua, 13-15 Cave | 1000-245 Lisboa
Nif: 510025757 | www.animalife.pt | geral@animalife.pt
(Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro)